



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES, PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº. 291/2008:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Barroquinha, Estado do Ceará, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Barroquinha-Ce.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelas pessoas nomeadas a seguir:

I – FLÁVIA ANGELICA DE ARAUJO FONTENELE – Secretária Municipal de Barroquinha/Ce;

II – GLEICIA SOUSA CARNEIRO – Diretora do Centro de Saúde de Barroquinha;

III – JAILSON RODRIGUES MELO – Coordenador da Atenção Primária em Saúde

IV – JAMISSON CARVALHO ROCHA – Coordenador Especial de Enfermagem;

V – SAMYA FONTENELE MAGALHÃES – Coordenador Especial da Central de Avaliação, Regulação e Auditoria (CARA);

VI - LAYARA FERNANDES BARROS – Coordenador de Vigilância em Saúde;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Presidirá a comissão a Secretária de Saúde **FLÁVIA ANGELICA DE ARAUJO FONTENELE**.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

